Lei nº 7101 de 05.05.92
D.O.M. nº 9942 de 02.09.92 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/11/00
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 25/03/92

PROJETO DE LEI Nº 056/92

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Centro Educacional Brício dos Valles na forma que indica

VEREADOR Atila Bezerra

LEI Nº 7101 DE 05/05/92

DIOM Nº 9942 DE 02/09/92

ARQUIVO 23-09-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071011992
Projeto: 00561992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7101 DE 05 DE maio DE 1992.

Considera de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE maio DE 1992.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Eduardo
Almeida COMO RELATOR
Em 30/03/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/03/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 056 /92

Considera de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, na forma que indica.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 03/04/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Março de 1992.

Vereador - ÁTILA BEZERRA

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 7/4/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Centro Educacional Lírio dos Vales é uma sociedade sem fins lucrativos de caráter cultural,educacional e filantrópico, que tem por objetivo primordial o ensino escolar, dando assistência educacional e cultural às crianças carentes do bairro Bom Sucesso.

Desta forma acreditamos na aprovação pelos que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Março de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/4/1992
Presidente

Vereador - ÁTILA BEZERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE A C G C AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS DE FORMA LEGÍVEL.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C G C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C G C
35 025 568/0001-41

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 30) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C G C ?	SIM	X 01 8	NÃO	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C G C					0

Nº BÁSICO: | NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	08	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 % | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		01	6	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		02	4	MAIS DE Cr$ 1.000.000	X 03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (OPERAÇÃO DE SEGUROS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO		15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X	16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ESTABELECIMENTO DE ENSINO

12 CÓDIGO: 6 3 1 1 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO ADOTADA): CENTRO EDUCACIONAL LIRIO DOS VALES

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

| | | | | | | | | |

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - Ce.
7 1 4 5 6 - R E G I S T R O
DATA: 2 7 S E T E M B R O 1989
Pags.: 06. Rua Major Facundo 713

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MELO JR.

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital à
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. G. ou C.I.C.)

Rua Sobreira Filho, nº 84, Bom Sucesso, CPF(MF) 108.156.293-68

representante legal da entidade civil CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES

com sede à rua Riso do Prado

n.º 521, Bom Sucesso, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) ESTATUTO SOCIAL
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu ~~XXXXXXX~~ integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTo
Fortaleza, 26 de setembro de 1989.

N.B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:

Advogado OAB N.º [illegible] MARIA SANTA DE MELO ROCHA [illegible] - 4712 - CPF 322.125.503-91

Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira
(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231.1553

Reconheço a(s) Firma (s) Sinal Público Interno Selo Especial de Fiscalização
Dou Fé
Fortaleza 26 SET 1989
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial
Esc. no Imp. Ocasional 3º Tabelião

JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Escrevente Autorizado

12

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - Ce.
71456 - REGISTRO
DATA: 27 SETEMBRO 1989
Pags.: 06. Rua Major Facundo 713

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES.

O "CENTRO EDUCACIONAL LIRIO DOS VALES", é uma sociaedade civil sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado com sede na Rua Riso do Prado, no. 521 - Bom Sucesso, Fort-CE, tendo por objetivo o ensino escolar, dando assistência educacional, cultural e filantrópica às crianças carentes, através de cursos; MATERNAL, JARDIM E ALFABETIZAÇÃO e 1o. GRAU, e no futuro criar CRECHES E CURSOS PROFISSIONALIZANTES. A sociedade será administrada por uma Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente representar a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria. Os membros da sociedade não respondem subsidiriamente pelas obrigações contraídas pela mesma. A sociedade só se extinguirá por lei ou quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou social e educativa. No caso de extinção da

sociedade o patrimônio terá o destino que a Diretoria determinar. Fortaleza(CE), 08 de agosto de 1989. Dir. Presidente: FCa. DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, residente na Rua Sobreira Filho, 84, CPF 108156293-68; 1o. Secretário: SUZETE COELHO FEITOSA, brasileira, solteira, costureira, CPF 384512123-87; 2o. Secretário: FELISMINA ALVES MILITÃO, brasileira, viúva, do lar, CPF 102.518203-00; Tesoureiro Geral: ANTo. LÁZARO TEIXEIRA, brasileiro, casado, militar, CPF ..... 060119503-53, todos residentes em Fortaleza-Ceará.

NRP 21292 - 8

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES.

Às vinte horas do dia dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, em sua sede provisória, sita à Rua Taquari, nº 212, bairro Bom Sucesso, reuniu-se a Diretoria do Centro Educacional Lírio dos Vales, com a presença dos Diretores, Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira, Suzete Coêlho Feitosa, Feliamina Alves Militão e Antônio Lázaro Teixeira. Inicialmente, a Srª Diretora Presidente , convidou a Srª Suzete Coêlho Feitosa para secretariar os trabalhos. A seguir a Srª Presidente leu a ordem-do-dia que tem o seguinte teor: a) mudança de endereço da sede social; b) outros assuntos relacionados com a entidade. A Diretora Presidente falou da necessidade de que se tenha uma sede própria para a entidade, haja vista a mesma funcionar em prédio alugado e cujo contrato terminou em mês de junho, e a proprietária necessita do imóvel para uso próprio, por esse motivo, o Centro Educacional Lírio dos Vales irá funcionar na sua sede própria em fase de acabamento final previsto para o mês de agosto deste ano. A Presidente falou que as crianças que estão matriculadas para o ano letivo, não serão prejudicadas, pois a nova sede social fica no mesmo bairro. A seguir a Srª Diretora Presidente pois em votação, para mudança de endereço da sede, o que foi aceito por unanimidade, tendo o Centro Educacional Lírio dos Vales, a partir desta data o seu novo endereço à Rua Riso do Prado, nº 521, bairro do Bom Sucesso, onde funcionará como sede e foro jurídico por tempo indeterminado. A seguir a Diretora Presidente pediu a colaboração de todos os presentes a fim de ajudar na mudança dos móveis da entidade para a nova sede social, haja vista a entidade não possuir capital para tal finalidade, pois a mesma se mantém de parcos recursos. E nada mais havendo a constar, eu, Suzete Coêlho Feitosa, secretária "ad hoc", lavrei a ata, que vai assinada por todos os presentes.

Fortaleza (Ce), 02 de junho de 1989.

Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira ..... Diretora Presidente.

Suzete Coêlho Feitosa ..... 1º Secretária

Feliamina Alves Militão ..... 2º Secretária

[illegible] ..... Tesoureiro Geral

3.º R.T.D. & R.P.J. DE FORTALEZA
Fls.: 1/1 REGISTRO Nº 11084
Data: 31/07/1989 Custas: 10,00
Válido até 19/07/1989

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 716 - Centro

3.O R.I.P.J. DE FORTALEZA - CE.
7 1 4 5 6 - R E G I S T R O
DATA: 2 7 S E T E M B R O 1989
Pags.: 05. Rua Major Facundo 713

CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ART. 1º - O "CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, de caráter cultural, educacional e filantrópico por tempo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico à Rua Riso do Prado, nº 521, Bairro Bom Sucesso, Fortaleza-Ceará.

ART. 2º - A entidade tem por objetivo primordial o ensino escolar, dando assistência educacional, cultural e filantrópica às crianças carentes, através de cursos: MATERNAL, JARDIM E ALFABETIZAÇÃO e 1º GRAU, podendo no futuro, ceiar CRECHES E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, mantendo-os com subversões dos órgãos públicos e/ou privados, nacionais ou estrangeiros, recebendo alunos gratuitos, bolsistas, conveniados, tudo dentro do que preceitua a pedagogia moderna, empregando todos os esforços para elevar o conceito social, eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um:

ART. 3º - O CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES, não poderá exercer atividades estranhas as finalidades estatutárias, sendo-lhes vedada a participação de assuntos político-partidária e que importem as discriminações religiosas ou raciais.

CAPÍTULO II- DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

ART. 4º - DOS DIREITOS:

I - Receber instruções de acordo com as normas das leis de diretrizes e bases;

II - Transferencia para outro estabelecimento de ensino, se assim desejar;

III - Certificado de conclusão, ao término da 8ª Série;

IV- Criar, comissões de alunados para debaterem, quando necessário, com a Diretoria e com os Professores, visando principalmente a melhoria do sistema educacional;

V - Frequentar assidualmente as aulas e efetuar com zelo as tarefas escolares.

J.U.K.P.J. DE FORTALEZA - Ce.
7 1 4 5 6 - R E G I S T R O
DATA: 27 S E T E M B R O 1989
Pags.: 06. Rua Major Facundo 713

ART. 5º - DOS DEVERES:

I - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e regimento interno da entidade, acatando as determinações nelas contidas e os atos dos órgãos competentes, quando nos mesmos fundamentos;
II - Comparecer quando convocado às reuniões de alunos;
III - Pagar pontulamente as contribuições e custas e outras obrigações estabelecidas;
IV - Zelar e preservar o patrimônio social da escola e o material escolar.

ART. 6º - DAS PENALIDADES:

I - advertência verbal e escrita;
II - suspensão até dez(10) dias;
III - transferência por indiciplina;
IV - transferência para outro estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aplicações das penas, é competência da Diretora Pedagógica, e o aluno punido, poderá recorrer a decisão, a Diretora Presidente, que acatará ou não a decisão punitiva.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 7º - A administração do Centro Educacional Lírio dos Vales, estará a cargo de uma Diretoria composta de:

I - Diretor Presidente
II - 1º Secretário
III - 2º Secretário
IV - Tesoureiro Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro administrativo do Centro Educacional Lírio dos Vales, compor-se-á de pessoas capacitadas e habilitadas para o exercício da função e serão indicadas e nomeadas pela Diretora Presidente cujo mandato é por tempo indeterminado.

SEÇÃO I - COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

ART. 8º - Compete a Diretora Presidente:

I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar tais poderes;
II - dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;
III - delegar atribuições inerentes a seu cargo a dirigentes de órgãos que lhes forem subordinadas;
IV - receber subvenções, auxílios e bolsas de estudos dos poderes públicos ou privados;
V - emitir, assinar, endossar cheques e ordem bancária, bem como abrir, movimentar e encerrar depósitos;
VI - exercer todas as demais atividades inerentes às suas funções e atribuições e não explicitamente neste artigo;
VII - assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro Geral.

ART. 9º - Compete ao 1º Secretário:

I - preparar correspondência e organizar o expediente da entidade;
II - ter sob sua guarda o arquivo da escola;
III - efetuar todo o serviço de escrituração dos documentos escolares dos alunos;
IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

71456 - MEDISTRO
DATA: 27 SET 1989
Pags.: 06. Rua Major Facundo 713

ART; 10º - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - ser pronto a desempenhar múltiplos trabalhos de ordem diversas, naquilo que for conveniente.

ART. 11º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - ter sob sua responsabilidade os valores da entidade em dinheiro ou espécie, se for o caso;

II - efetuar pagamentos ou recebimentos, quando autorizado pela Diretora Presidente;

III - apresentar balancetes mensais e balancetes anuais;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

V - assinar cheques conjuntamente com a Diretora Presidente.

VI - ser pronto a desempenhos administrativos e financeiros de ordem diversas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência ou extrema necessidade, qualquer direção poderá assumir outra direção a fim de suprir vácuos administrativos por negligência, corrupção, ausência indefinida, morte ou qualquer outro motivo considerado pela Diretoria, válido para promulgar afastamento provisório ou definitivo, até que seja regularizado a emergência.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

ART. 12º - O patrimônio do Centro Educacional Lírio dos Vales é constituido:

I - pelas contribuições mensais do corpo discente;

II - pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

III - pelas contribuições financeiras, subvenções e auxílios conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado;

IV - rendas obtidas pelo uso do seu patrimônio;

V - taxas e emolumentos;

VI - campanhas sociais e filantrópicas, etc.

ART. 13º - Os bens imóveis e as ações incorporadas ao patrimônio da entidade, só poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, se houver um objetivo certo e determinado, de maior interesse da entidade, com aprovação da Diretora Presidente.

ART. 14º - O Centro Educacional Lírio dos Vales, não distibui dividendos de espódie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, à título de luvas ou participação no seu resultado e o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios / financeiros, como os bens advindos a entidade, serão aplicados no desenvolvimento das atividades educacionais e promocionais.

ART. 15º - A receita e as despesas prováveis, para o exercício financeiro coincidente com o ano civil, constarão de orçamento elaborado pela Diretoria.

ART. 16º - Não haverá remuneração para os integrantes do Centro Educacional Lírio dos Vales. Cada um terá de mister segundo suas necessidades, através dos meios explanados no art. 12º e de acordo com o seu tempo de trabalho pela retirada de prolabore.

3.o R.P.J. DE FORTALEZA - Ce.
7 1 4 5 6 REGISTRO
DATA: 2 7 SETEMBRO 1989
Pags.: 05. Rua Major Facundo 713

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17º - Os membros do CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa, dolo ou violação da lei ou do presente Estatuto.

ART. 18º - O Centro Educacional Lírio dos Vales, só se extinguirá por lei ou quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutária ou social e educativa.

ART. 19º - Em caso de extinção da entidade, o patrimônio social terá o destino que a Diretoria determinar, após a quitação dos débitos que por ventura a mesma tenha a saldar, sendo que a entidade receptora, seja devidamente registrada em Pessoa Jurídica e no / C.N.S.S.-ME.

ART. 20º - O Estatuto da entidade poderá ser alterado no tocante à administração e demais artigos, desde que tenha a deliberação da maioria dos membros da Diretoria.

ART. 21º - As contribuições mensais e os reajustes serão fixadas pela Diretoria tomando-se por base o reajuste do Governo Federal sempre de acordo com o Conselho de Educação do Ceará.

ART. 22º - Os membros da Diretoria são nomeados pelos próprios componentes conjuntos do Centro Educacional Lírio dos Vales, também estes podem considerar o tempo de vigência de seus mandatos, conforme razões superiores ordenem mudanças ou permanências.

ART. 23º - O mandato dos membros da Diretoria do Centro Educacional Lírio dos Vales, será indeterminado. Não haverá chapa, partido ou eleição, haverá sim, convocações e nomeações segundo consenso superior, em ocasiões decididas e determinadas pelo Diretor Presidente.

Fortaleza(Ce), 08 de agosto de 1989.

Diretora Presidente: Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira
FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA, brasileira, casada, professora, residente à Rua Sobreira Filho, nº 84, CPF(MF) 108.156.293-68.

1º Secretário: Suzete Coelho Feitosa
SUZETE COÊLHO FEITOSA, brasileira, solteira, costureira, residente à Rua Brás Mendes, 198, CPF(MF) 384.512.123-87.

2º Secretário: Felismina Alves Militão
FELISMINA ALVES MILITÃO, brasileira, viúva, do lar, residente à Rua Carlos Chagas, s/n, CPF(MF) 102.518.203-00.

Tesoureiro Geral: Antonio Lazaro Teixeira
ANTONIO LAZARO TEIXEIRA, brasileiro, casado, militar, residente à Rua Sobreira Filho, nº 84, CPF (MF) 060.119.503-53.

Estatuto Social aprovado por Assembléia Geral em 02/06/88, cuja ata está registrada no Cartório Melo Júnior sob nº de Ordem 67 666. no 3º R.P.J. de Fortaleza-Ceará, pag. 1/2, data de 20.06.88.

DRA. MARIA SANTA DE MELO ROCHA
OAB-Ce - 4712 - CPF 322.[illegible]-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 05 / 04 / 1992
Presidente

PARECER Nº 30 /92
Ao Projeto de Lei nº 056/92

O Vereador Átila Bezerra submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, na forma que indica".

Manifesto-me favorável ao presente projeto de Lei esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 056/92.

APROVADO
EM 15/04/92
Presidente

Considera de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Centro Educacional Lírio dos Vales, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 435 /92

Fortaleza, 22 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO EDUCACIONAL LÍRIO DOS VALES, NA FORMA QUE INDICA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta